

e) análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Parágrafo Quarto - A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

7.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas:

a) até o 1º dia útil subsequente ao término de cada exercício, em observância aos termos do Art. 49º e Art. 69 da Lei nº 13.019/2014;

b) de forma parcial, quando for o caso, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento/ Colaboração, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2. A composição da prestação de contas deverá obedecer, no que couber, às normas incluídas no Art. 3º, com seus incisos e parágrafos, da Resolução nº 18.589/TCE/PA.

8.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES:

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.

9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

9.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. Este Instrumento tem sua vigência de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, observado o limite de 5 (cinco) anos a que alude o Art. 32 do Decreto Estadual 1835/2017.

Parágrafo Segundo – A vigência da parceria será prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de Termo Aditivo, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento/Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento/Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho, quando for o caso;

j) realizar despesas com: j1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; j2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; K4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

k) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO:

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento determina a sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para a execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, quitadas as obrigações respectivas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O órgão ou a entidade estadual responsável pelo chamamento público poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, cuja ampliação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global, na forma do Art. 44, inciso I alínea “a” do Decreto Estadual nº 1837/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo de Fomento os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e respectivo Decreto Regulamentar.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), (...) de (...) de (...).

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo: 612043

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE01813

PROCESSO Nº 2020/1029649

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 04/12/2020

OBJETO: Concessão de prêmio financeiro que o Estado do Pará concede ao proponente para execução de proposta cultural selecionada.

ORIGEM: Editais da SECULT – Art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc – Programa Aldir Blanc Pará.

ORÇAMENTO: Programa: 1503-CULTURA Projeto Atividade: 7687-COVIDPARÁ-AÇÕES DE CULTURA Fonte de Recurso: 0189000000 (RECURSOS EMERGENCIAL PARA CULTURA -ALDIR BLANC) Natureza da Despesa: 339031 – PREMIA.CULTUR.ARTIST.CIENTIF.DESPORT. E OUTRAS PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO: 265611 (MARABÁ) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado na Portaria nº 471 de 30 de novembro de 2020.

PROponente: CEZAMAR DE OLIVEIRA SERRA JUNIOR CPF Nº 771.853.312-34

ENDEREÇO: R. JATOBÁ, 82, JARDIM BELA VISTA, CEP:68.500-001, MARABÁ, BELÉM, PARÁ.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA